

**À Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política
Ambiental / Norte de Minas – URC COPAM NM**

Ilustres Conselheiros,

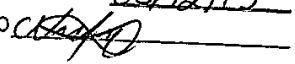
PARECER DE VISTA

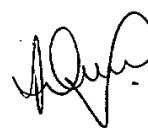
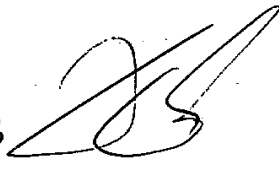
1. Relatório

Trata-se do processo de licenciamento do empreendimento "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA. (EX LAFARGE BRASIL S/A)", referente ao Processo nº 00056/1989/032/2013, com atividade principal de "LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CÁRSTICAS COM OU SEM TRATAMENTO – ARGILA" – Código (DN 74/04) A-02-05-4, com retorno de baixa em diligência apresentado na 100ª Reunião Ordinária da URC - COPAM / Norte de Minas, do dia 19.11.2012, que gerou o pedido de vista por parte de Conselheiro Representante do IBAMA / Escritório Regional em Montes Claros, acompanhado por demais Conselheiros que aqui subscrevem.

Esta análise refere-se aos aspectos legais e técnicos referentes à intervenção em área que, segundo análise preliminar da SUPRAM NM, seria supostamente protegida pela Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), representada por remanescentes de "Cerrado", "Floresta Estacional Decidual" (Mata Seca) e "fragmentos de transição", não sendo possível a definição de estágio de regeneração devido à ausência do inventário fitossociológico com os parâmetros mínimos previstos na Resolução CONAMA 392/2007, de acordo com a SUPRAM NM (pág. 276 dos autos).

Este relatório aborda ainda os demais aspectos ambientais do respectivo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, atualmente em fase de revalidação da Licença de Operação – LO Nº 146, expedida em 21/07/2009, com validade até 21/07/2013, enquadrado na Classe 5, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 15.09.2004.

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 86462670/2013
Recebido em 05/12/13
Visto 



2. Da Caracterização do Empreendimento Objeto de Licenciamento

O empreendimento objeto de análise, localizado na Fazenda Cedro, neste município de Montes Claros, com coordenadas geográficas Lat. 16°40'28,52" S / Long. 43°52'58,42"W, será constituído pela ampliação das atividades de exploração mineral de argila utilizada como matéria-prima para a produção de cimento na Unidade Industrial do empreendedor, localizada nesta Cidade de Montes Claros/MG.

A atividade visa a exploração de jazida mineral referente aos direitos minerários correspondentes à poligonal DNPM 831.130/1982, com área de 273,21ha, para a exploração de 200.000t/ano de argila, necessárias a uma produção aproximada de 1.200.000t/ano de cimento, segundo informações da empresa interessada. As áreas de propriedade rural da empresa (Fazenda Cedro) possuem um total de 89,12ha, correspondentes a áreas destinadas para jazida de argila, reserva legal averbada (18,00ha), áreas de preservação permanente à margem direita do rio do Cedro (1,40ha) e áreas remanescentes.

A área, bem como todo o território do município de Montes Claros, onde se localiza o empreendimento, está localizada nos limites do Bioma Cerrado, de acordo com o "Mapa de Biomas do Brasil – 1ª Aproximação" (IBGE, 2004) e "Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006" (IBGE, 2008, 2012). A vegetação característica da Fazenda Cedro, segundo análise realizada por ocasião de vistorias *in loco*, inclusive em companhia de analistas ambientais da SUPRAM NM, é composta predominantemente por remanescentes vegetais de transição entre vegetação de cerrado *strictu sensu* e floresta estacional decidual (mata seca), constituindo "Área de Tensão Ecológica", conforme conceitos do "Manual Técnico da Vegetação Brasileira – 2ª Edição" (IBGE, 2012) e "Mapa de Vegetação do Brasil" (IBGE, 2004), descritos a seguir:

- **Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012):**

Sistema de Transição (Tensão Ecológica)

Entre duas ou mais regiões fitoecológicas ou tipos de vegetação, existem sempre, ou pelo menos na maioria das vezes, comunidades





indiferenciadas, onde as floras se interpenetram, constituindo as transições florísticas ou contatos edáficos. O primeiro caso se refere ao "mosaico específico" ou ao próprio ecótono de Clements (1949). O segundo caso se refere ao "mosaico de áreas edáficas", no qual cada enclave guarda sua identidade ecológica sem se misturar (VELOSO et al., 1975). A cartografia da "Tensão Ecológica" para o caso de enclaves é uma questão de escala, pois, nas escalas de semidetalhe e de detalhe, são perfeitamente detectados e por este motivo devem ser separados e mapeados como entidades independentes.

Ecótono (mistura florística entre tipos de vegetação)

Este contato entre tipos de vegetação com estruturas fisionômicas semelhantes é impossível de ser detectado no mapeamento por simples fotointerpretação, como, por exemplo: Floresta Ombrófila/Floresta Estacional. Também é muito difícil separar ou identificar este contato, mesmo quando os tipos de vegetação envolvidos apresentam estruturas fisionômicas diferentes, como, por exemplo, Floresta Ombrófila/Savana (Cerrado). Isto ocorre porque os elementos que se misturam são indivíduos isolados e dispersos, formando conjuntos geralmente muito homogêneos ou uniformes. Torna-se necessário, então, o levantamento florístico de cada região fitoecológica para se poder delimitar as áreas do ecótono (...).

Enclave (áreas disjuntas que se contactam)

No caso de mosaicos de áreas enclavadas, situadas entre duas regiões fitoecológicas, a sua delimitação torna-se exclusivamente cartográfica e sempre dependente da escala, pois em escalas maiores é sempre possível separá-las. Esta ocorrência vegetacional de transição edáfica não oferece dificuldade em ser delimitada, seja para os tipos de vegetação com estruturas fisionômicas semelhantes, seja para aqueles com estruturas diferentes, como, por exemplo: Floresta Ombrófila/Floresta Estacional ou então Floresta Ombrófila/Savana (Cerrado).

- **Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004):**

Áreas de Tensão Ecológica (contatos entre tipos de vegetação)

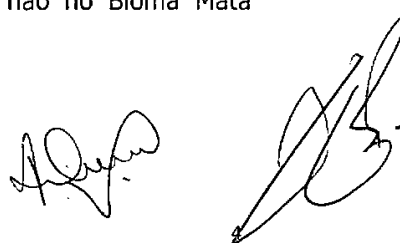
Quando entre duas ou mais regiões fitoecológicas existem áreas onde estas floras se contatam, justapondo-se ou interpenetrando-se, formam-se os contatos, identificados, respectivamente, em encaves ou ecotonos. No primeiro caso, cada mosaico de vegetação guarda a sua identidade florística e fisionômica sem se misturar, permitindo a definição da formação ou subformação dominante. No caso dos ecotonos, a identidade florística passa a ser a nível de espécies, não se determinando a dominância de uma região sobre outra. Frequentemente ocorrem endemismos que melhor as identificam. As áreas de tensão ecológica são, às vezes, coincidentes com o contato de duas formações geológicas e com faixas de transição climática.

Além da avaliação em campo, nos autos do presente processo a vegetação característica da área de propriedade da empresa interessada é também classificada como transição entre tipos vegetacionais, com a presença de espécies arbóreas características tanto de formações de cerrado quanto de floresta estacional decidual, a exemplo das págs. 096 a 100, 115, 119, 162 a 165, 187, 193 a 210, 216 a 256, 258 e 273 a 276, além das fotografias que ilustram a vegetação predominante da área objeto de licenciamento.

Corroborando com esta avaliação, o estudo ambiental desenvolvido na área intitulado CENSO FLORESTAL / LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO, de págs. 185/256, que apresenta mais de 80% da área com caracterização da formação cerrado, além de relacionar, em sua grande maioria, espécies típicas de ecossistemas savânicos e campestres, nos termos apresentados.

3. Da Aplicabilidade da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica)

Diferentemente do texto apresentado no Adendo ao Parecer Único Nº 1258401/2013, às págs. 273, 275 e 276, a área objeto de intervenção encontra-se localizada nos limites territoriais do Bioma Cerrado, de acordo com os mapas "Biomassas do Brasil – 1ª Aproximação" (IBGE, 2004) e "Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006" (IBGE, 2012), e não no Bioma Mata Atlântica, nos termos descritos pela SUPRAM NM.





Assim, tanto as formações de transição entre tipos vegetacionais ecológica), quanto as fitofisionomias de cerrado (savana), não possuem a proteção da Lei 11.428/06 nos limites do território do Bioma Cerrado. Então vejamos o texto da Nota Explicativa do Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006" (IBGE, 2012):

(...)

III – No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional decidual e Refúgios Vegetacionais.

(...).

Dessa forma, a justificativa da SUPRAM NM, à pág. 274, para incluir o local na proteção da Lei 11.428/06, de que a área estaria "identificada no mapa do IBGE", não procede, tendo em vista que a vegetação, identificada como "tensão ecológica", não pode ser considerada como "disjunção" de Mata Atlântica no Bioma Cerrado, nos termos aqui descritos.

Nem, tampouco, pode-se limitar a proteção da Lei 11.428/06 aos polígonos mapeados pelo IBGE como representações das disjunções nos respectivos Biomas, em razão da pequena escala de mapeamento (1:5.000.000). Descreve o texto da Nota Explicativa:

O mapa mostra a cobertura vegetal conforme sua configuração original, não estando representados os antropismos atuais de cada tipologia de vegetação. A escala adotada para elaboração do mapa (1:5.000.000) apresenta um nível de agregação onde pequenas manchas de uma determinada tipologia foram incorporadas em outras tipologias, o que não caracteriza a sua inexistência.

Conclui-se, portanto, que as áreas protegidas pela Lei 11.428/2006 são aquelas recobertas pelas respectivas fitofisionomias relacionadas na Nota Explicativa em cada um dos Biomas Brasileiros onde existe a proteção daquele instrumento legal, como a Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa, nos termos descritos pelo IBGE.



Segue anexo a este parecer, o MEM. CIRC. 000413/2013 DBFLO/IBAMA (Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA), corroborando o entendimento descrito neste Parecer de Vista.

4. Da Proposta para Intervenção em Área Antropizada

Ratificando os termos do Relatório de Vista apresentado às págs. 130/135, somos favoráveis à intervenção em área de 5,05ha (cinco hectares e cinco ares), comprovadamente recoberta por vegetação antropizada, caracterizada como transição entre formações vegetacionais de cerrado e floresta estacional decidual (tensão ecológica), excluída da proteção da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), nos termos aqui descritos.

A área objeto de intervenção (Área Aberta) inclui outra área menor, bastante degradada, estimada em 1,81ha, onde não há, praticamente, nenhuma cobertura vegetal significativa, apresentando-se com solo exposto e degradado.

5. Conclusão

Lançadas as considerações e constatações dos autos em análise, concluímos pela aprovação da solicitação do empreendedor para a revalidação da LO expedida; com as seguintes ressalvas apresentadas a seguir, a saber:

1. Que a intervenção do empreendimento, com a devida supressão da vegetação, ocorra, numa primeira fase, apenas em área estimada em 5,05ha, classificada como "Área Aberta", nos termos apresentados pela empresa interessada em carta-Imagem anexa a este Parecer de Vista, que deverá ser incorporada ao respectivo processo, com a devida ART do profissional responsável.
2. Que a expansão da área para extração de argila e supressão da vegetação natural, além da chamada "Área Aberta", somente possa ocorrer após a apresentação, por parte da empresa interessada, de inventário fitossociológico da área, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392, de 2007, nos termos do artigo 7º -



Inciso IV, do Decreto Federal 6.660, de 21.11.2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Que a supressão da vegetação seja direcionada no sentido da área da Reserva Legal do imóvel, possibilitando a transição de espécimes (indivíduos) da fauna silvestre para áreas preservadas adjacentes.

Sugerimos, ainda, que o presente documento de Vista seja incorporado ao respectivo processo de licenciamento ambiental, sendo, por conseguinte, integrante das análises nas fases posteriores de renovação do licenciamento e ampliação do presente empreendimento.

É o parecer para apreciação da URC COPAM NM.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2013.

RAFAEL MACEDO CHAVES
IBAMA / Relator de Vista

ANA ELOÍSA MARCONDES DA SILVEIRA
PGJ / MPE

ÉZIO D'ÁRLIOLI
FIEMG



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: equipe vistoriante da SUPRAM, IBAMA e LAFARGE durante trabalhos de identificação da área objeto de intervenção.

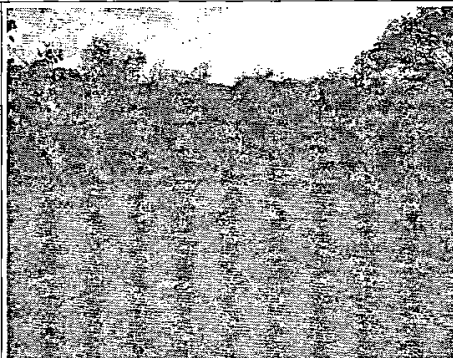


Foto 02: vista de parte da área objeto de intervenção (Área Aberta) onde pode-se observar acúmulo de resíduos (lixo) no local.

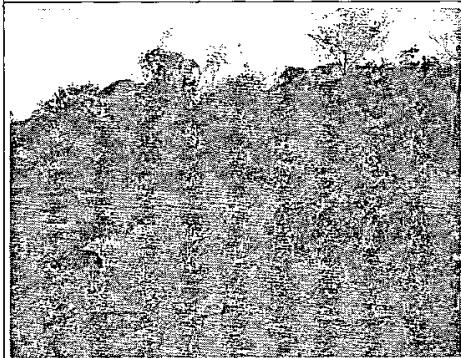


Foto 03: vista parcial da área requerida para intervenção (Área Aberta), observando-se a vegetação característica de *Tensão Ecológica*.

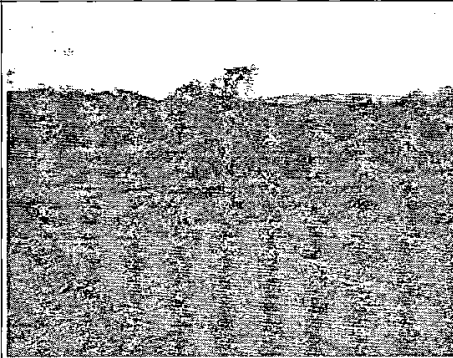


Foto 04: outra vista da "Área Aberta", observando-se vegetação de porte arbustivo característica de cerrado strictu sensu.



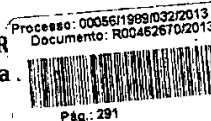
Foto 05: vegetação de pequeno porte característica de cerrado em meio à área degradada, com solo exposto, na Área Aberta.



Foto 06: atividade comum no local do empreendimento: retirada clandestina de lenha e madeira para uso doméstico.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta



MEM. CIRC. 000413/2013 DBFLO/IBAMA

Brasília, 07 de novembro de 2013

A GABIN/BA, PB/GABIN, AL/GABIN, MG/GABIN, SC/GABIN, SP/GABIN, SE/GABIN, CE/GABIN, GABIN/ES, GO/GABIN, MS/GABIN, PR/GABIN, PE/GABIN, PI/GABIN, RJ/GABIN, RN/GABIN, RS/GABIN.

Assunto: Aplicabilidade do "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006" (IBGE, 2012)

1. A Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabeleceu que as formações florestais e ecossistemas associados, integrantes desse Bioma, estão delimitados por mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento.

2. O regulamento, a que se refere a Lei, é o Decreto 6.660/2008, que, logo no art. 1º, versa que esse mapa é denominado "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006" (IBGE, 2012) e será disponibilizado nos sítios eletrônicos do Ministério do Meio Ambiente e do IBGE e de forma impressa.

3. Para efeitos de aplicabilidade do "Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006 (IBGE, 2012), deve-se observar o texto da "Nota Explicativa" apresentada no próprio mapa do IBGE, a saber (destaques nossos):

O presente mapa foi elaborado com base no Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004) e no mapa de Biomas do Brasil, primeira aproximação (IBGE, 2004), escala 1:5.000.000, de acordo com o disposto na Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2008, e nas seguintes resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA: nº 10/1993, nº 1/1994, nº 2/1994, nº 4/1994, nº 5/2004, nº 6/1994, nº 25/1994, nº 26/1994, nº 28/1994, nº 29/1994, nº 30/1994, nº 31/1994, nº 32/1994, nº 33/1994, nº 34/1994, nº 7/1996, nº 261/1999, nº 391/2007, nº 392/2007 e nº 388/2007.

Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

I - No Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, também denominada de



Mata de Araucárias, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Savana (Cerrado), Savana Estépica (Caatinga), Estepe, Áreas das Formações Pioneiras (manguezais, Restingas e Áreas Aluviais), Refúgios Vegetacionais, assim como as áreas constituídas por estas tipologias, presentes nos Contatos entre Tipos de Vegetação.

II - No Bioma Caatinga as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, referidas na Lei como brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste, Refúgios Vegetacionais e Áreas das Formações Pioneiras (Manguezais e Restingas), referidos na Lei como ecossistemas associados, assim como as áreas constituídas por estas tipologias, presentes nos Contatos entre Tipos de Vegetação.

III - No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais.

IV - No Bioma Pantanal as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual.

V - No Bioma Pampa as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Áreas das Formações Pioneiras (Restingas e áreas aluviais).

O mapa mostra a cobertura vegetal conforme sua configuração original, não estando representados os antropismos atuais de cada tipologia de vegetação.

A escala adotada para elaboração do mapa (1:5.000.000) apresenta um nível de agregação onde pequenas manchas de uma determinada tipologia foram incorporadas em outras tipologias, o que não caracteriza a sua inexistência.

A localização dos remanescentes de cada tipologia e a definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária no âmbito de licenciamentos ambientais ou solicitações de autorizações para corte, supressão e exploração da vegetação, deverão ser submetidas aos órgãos ambientais competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, observadas as normas ambientais vigentes.

(...).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

Processo: 00056/1989/032/2013
Documento: R00462670/2013



Pág.: 293

4. Tal como foi exposto na nota explicativa, o Bioma Mata Atlântica se estende a outros Biomas, como Cerrado, Caatinga, Pantanal e Pampa, por meio de suas disjunções. Portanto, as fitofisionomias elencadas na referida nota são disjunções do Bioma Mata Atlântica em outros Biomas, que recebem a proteção da Lei 11.428/2006.

5. É importante ressaltar também que, por se tratar de uma escala de 1:5.000.000, algumas disjunções (manchas de vegetação protegidas) podem não ter sido mapeadas, mas, como bem ressaltou a nota, não caracteriza sua inexistência. Uma vez identificadas em um processo de vistoria como sendo umas das fitofisionomias citadas na nota explicativa, ela também sofrerá a proteção da Lei 11.428/2006.

6. Dessa forma, para cumprimento dos termos da Lei 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências, o IBAMA, por meio de suas Superintendências Estaduais e Unidades Descentralizadas, deverá aplicar a legislação de acordo com as formações vegetais descritas na referida Nota Explicativa, em seus estágios médio e avançado de regeneração e vegetação primária, tendo-se como referência espacial os limites dos biomas acima descritos, estabelecidos no mapa "Biomas do Brasil - 1ª Aproximação" (IBGE, 2004), nos termos legais vigentes.

7. Destacamos que tal entendimento é fruto de longo debate e minuciosa análise por parte de representantes dos estados presentes no encontro sobre Mata Atlântica, realizado em Belo Horizonte/MG, no período de 22 a 24 de outubro do corrente ano.

8. Em caso de dúvidas, favor realizar contato com o Coordenador da COUSF/CGAUF/DBFLO, André Sócrates de Almeida Teixeira, ou encaminhar e-mail para dbflo.sede@ibama.gov.br.

HANRY ALVES COELHO
Diretora da DBFLO/IBAMA